



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

**INDICAÇÃO Nº 007/2024**

**Bancada PDT**

**Exmo. Senhor Presidente:**

A vereadora que a este subscreve, requerem a V. Exa., que nos termos regimentais, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

**Que Institui o Selo Empresa Amiga dos Animais no município de Balneário Pinhal e da outras providências.”**

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente a preocupação com a causa animal é uma crescente em todo o mundo, e apesar dos grandes esforços por parte de Protetores Independentes, Cuidadores e Ongs as estatísticas apontam que ainda é muito grande o número de animais que sofrem maus-tratos, portanto, as ações que contribuem para a defesa, a saúde, a melhoria da qualidade de vida e para os direitos dos animais serem aplicados devem ser valorizadas, e é disto que trata esta proposição, incentivar as empresas que defendem os animais para que continuem realizando suas ações e tornem-se exemplos a serem seguidos.

A presente iniciativa visa incentivar as empresas que defendem os animais, a continuarem com suas ações positivas, para isso conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

Balneário Pinhal, 28 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**PAULA REJANE DE LIMA PADILHA – PDT**

Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

ANTEPROJETO Nº XX/2024

**“INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE  
BALNEÁRIO PINHAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** - Fica instituído o Selo “Empresa Amiga dos Animais”, para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Balneário Pinhal a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal de Balneário Pinhal.

**Art. 2º** - O Selo “Empresa Amiga dos Animais” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas pelas empresas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais. Parágrafo Único: Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações, como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, entre outros cuidados aos animais.

**Art. 3º** - Para se habilitar à concessão do Selo, a empresa interessada deverá se inscrever junto à Secretaria competente, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefícios dos animais necessitados.

**Art. 4º** - O Selo de que trata esta Lei poderá ser concedido à mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenham realizado sua contribuição social.

**Art. 5º** - O Selo “Empresa Amiga dos Animais” consistirá em um adesivo e ou placa, destacando a participação da pessoa jurídica para melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser afixado no estabelecimento.

**Art. 6º** - A pessoa jurídica que possuir o título poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 7º** - O Selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

**Art. 8º** - Cabe ao Poder Executivo a elaboração de regulamento próprio pertinente ao assunto exposto.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 28 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**PAULA REJANE DE LIMA PADILHA – PDT**  
Vereadora

Recebi em 27/02/2024  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS às 16:58hs